



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

Estado do Espírito Santo

LEI Nº 06/89

Cria Cargo de Assistente Social e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Barra de São Francisco ,
Estado do Espírito Santo,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETOU E ELE/
SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica criado, na Secretaria Municipal de Ação e Assistência Social, um cargo de provimento efetivo, padrão 18 , com vencimentos idênticos a igual cargo existente na Secretaria / Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

Parágrafo Único - As despesas relativas à satisfação dos vencimentos e outros encargos, resultantes da criação desse cargo, serão satisfeitas pelas dotações orçamentárias próprias, autoriza do o Poder Executivo a abrir créditos especiais para ocorrer des pesas, se necessário.

Y Art. 2º - Caberá à Assistente Social de que trata esta Lei:

I - cumprir todas as tarefas pertinentes à sua função , em especial as atribuições de que trata o art. 3º da Lei Federal nº 3.252, de 27 de agosto de 1957;

II - assessorar a Secretaria Municipal de Ação e Assis- tência Social nas questões relacionadas a assistência social, / principalmente as que cuidem de menores carentes ou em situação / irregular;

III - auxiliar, quando solicitada, as Instituições Filan- trópicas do Município que amparam e auxiliam o menor carente ou em situação irregular, naquilo que estiver dentro de suas atribui ções ou prerrogativas legais;

IV - emitir pareceres, se e quando solicitada, em proces sos judiciais relacionados com menores, desde que haja nomeação /



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

Estado do Espírito Santo

expressa do Juizado de Menores.

V - exercer outras atribuições referente ao cargo de Assistente Social.

Art. 3º - O cargo de que trata esta Lei será preenchido/ mediante Concurso Público de Provas e Títulos, do qual somente / participarão Assistentes Sociais, em face do disposto no art. 4º da Lei Federal nº 3.252, de 27 de agosto de 1957.

Art. 4º - Até que se faça o Concurso Público fica o Poder Executivo autorizado a contratar por prazo determinado uma Assistente Social para os fins de que trata esta Lei, observados/ que sejam os requisitos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal e artigos 443 a 451 da Consolidação das Leis Trabalhistas / (CLT).

Parágrafo Único - Ficará sem efeito a autorização de que trata este artigo se, no prazo de seis meses, não tiver início o processo de Concurso Público.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, aos 28 de março de 1989.

ENIVALDO EUZÉBIO DOS ANJOS
Prefeito Municipal